

## Artigo 6.º

**Condições de elegibilidade dos promotores**

São condições de elegibilidade dos promotores:

- a) Não serem devedores do Estado, por impostos e pagamentos dos regimes de segurança social, nem do Turismo de Portugal, I. P.;
- b) Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- d) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];
- e) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

## Artigo 7.º

**Condições de elegibilidade dos projetos**

1 — São condições gerais de elegibilidade dos projetos:

- a) Traduzirem-se num plano estruturado e fundamentado de intervenções a realizar, de acordo com os objetivos da presente Linha de Apoio;
- b) Não incluírem despesas anteriores à data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
- c) Preverem a disponibilização gratuita de acesso *wi-fi* pelo período mínimo de 3 anos;
- d) Sempre que prevejam a instalação ou a substituição de equipamentos, devem cumprir os requisitos técnicos mínimos definidos no Anexo I do presente aviso;
- e) Os projetos devem ainda contemplar as funcionalidades mínimas definidas no Anexo II do presente aviso.

## Artigo 8.º

**Despesas elegíveis**

1 — São elegíveis as despesas a realizar com:

- a) Estudos, projetos e assistência técnica necessária para a preparação da candidatura e para a execução dos projetos, bem como a fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
- b) A instalação ou reforço da cobertura de redes *wi-fi* em centros históricos e outras zonas de afluxo de turistas;
- c) A conceção de projetos e de monitorização de fluxos turísticos a partir de acesso *wi-fi* e respetiva execução, incluindo o licenciamento de ferramentas de análise de fluxos e o desenvolvimento de aplicações eletrónicas (*apps*) de personalização da relação com os turistas;
- d) No caso de os locais a que se referem as alíneas a) e b) já estarem abrangidos por acesso *wi-fi*, os projetos poderão incidir sobre a atualização dos serviços de acesso *wi-fi* ou sobre a implementação de outras tecnologias sem fios (*wireless*) ou de sensorização que permitam gerir fluxos turísticos;
- e) A intervenção de revisores ou técnicos oficiais de contas externos.

2 — A elegibilidade das despesas a que se refere o número anterior é limitada ao período de 3 anos, contados desde a data da primeira fatura associada ao projeto, excluindo estudos e projetos.

## Artigo 9.º

**Avaliação**

1 — Na avaliação das candidaturas, o Turismo de Portugal pondera os seguintes fatores:

- a) Abrangência da zona a interencionar;
- b) Qualidade da solução proposta, incluindo no que diz respeito a conteúdos a disponibilizar;
- c) Inserção em projeto de *smart cities*.

2 — A cada um dos fatores é atribuída uma pontuação de 5, 3 ou 1, consoante o grau de preenchimento evidenciado na candidatura.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são elegíveis as candidaturas com uma pontuação global mínima de 9 pontos.

4 — Não podem ser apoiados os projetos que registem pontuação de 1 em qualquer dos fatores.

20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.

## ANEXO I

1 — Os projetos devem incluir o fornecimento de pontos de acesso (*Access Points*) geridos por *software* centralizado baseado em controladores *wireless*, que execute as seguintes funções:

Configuração e atualização centralizada de pontos de acesso;  
Gestão automática de canal e de potência;  
Detecção, e mitigação automática, de falhas de cobertura;  
Gestão de mobilidade e autenticação do utilizador, com garantia de mobilidade sem desassociações entre APs e rede;

2 — A solução deve assegurar os seguintes requisitos de segurança, qualidade de serviço e fiabilidade:

Controladores *wireless* com Garantia de Alta Disponibilidade entre eles, com garantia de continuidade de serviço para os *devices* clientes, em caso de falha do controlador principal ou AP;

Suporte de regras de qualidade de serviço baseada em aplicação ou utilizador;

Reconhecimento automático de aplicações e dispositivos e aplicação de regras automáticas;

Autenticação segura (802.1X vários métodos) e encriptação na comunicação entre cliente e a rede;

Observância dos seguintes *standards*: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac wave2;  
Observância das certificações *Wi-Fi Alliance*;

Largura de banda superior a 1Gbps bidirecional na gama dos 5GHz (802.11ac wave 2);

Suporte de largura de banda de canal de 20MHz, 40MHz, 80MHz e 160 Mhz.

3 — A solução deve observar as seguintes regras de dimensionamento:

O dimensionamento da solução deve obedecer às boas práticas de cenários de Alta-Densidade, utilizando a noção de micro-células em que cada AP cubra, no máximo, 150 utilizadores;

Deve ser considerado uma força de sinal, detetada no *device* cliente, de -67dBm, e uma relação Sinal/Ruído de 24dB;

Mecanismo automático de uso de banda “justo”, garantindo uma largura de banda semelhante para todos os clientes;

A ligação dos pontos de acesso deverá ser feita maioritariamente usando infraestrutura cablada, sendo o uso de “*Mesh*” uma exceção em locais de difícil acesso.

## ANEXO II

Os projetos devem prever, no mínimo, e tendo sempre presente que deverão cumprir todas as disposições legais relativas à proteção de dados, as seguintes funcionalidades:

a) A disponibilização de informação analítica e *reporting* baseada em clientes com *Wi-Fi*, preferencialmente incluindo aqueles que não possuam ainda ligação efetiva à rede;

b) A possibilidade de localização de dispositivos, de uma forma anónima, em mapa e com capacidade de *reporting* baseado nesta informação;

c) Um Portal de cliente com opção de autenticação usando redes sociais e disponibilização de estatísticas sobre essas autenticações;

d) Utilização de *landing page* com especificações definidas pelo Turismo de Portugal.

e) O acesso do Turismo de Portugal, a definir de acordo com os sistemas de analítica e *reporting* a implementar, à informação gerada pelas funcionalidades descritas nas alíneas anteriores, durante a vigência dos projetos.

209960274

**Despacho normativo n.º 11/2016****Linha de Apoio ao Turismo Acessível****Abertura de Candidaturas**

O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país.

Nos termos do artigo 2.º do referido Despacho Normativo n.º 9/2016, as linhas de financiamento específicas que concretizam o Programa Valorizar são aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo e objeto de aviso publicado no *Diário da República* e no portal institucional do Turismo de Portugal, I. P.

O acolhimento inclusivo de pessoas com necessidades especiais, temporárias ou permanentes, traduz-se num fator crítico de qualificação e valorização dos destinos turísticos, a garantir através da adequada adaptação de espaços públicos, recursos patrimoniais e de serviços que assegurem a fruição turística dos mesmos por todos.

Neste sentido, entende-se criar, ao abrigo do Programa Valorizar, uma linha específica de financiamento, com o objetivo de assegurar a cobertura financeira necessária à realização dos investimentos que se revelem adequados a esse fim.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Abertura

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, é aprovada a presente linha de apoio ao investimento em projetos de turismo acessível que visem a adaptação de espaços, recursos e serviços de interesse turístico a pessoas com necessidades especiais, temporárias ou permanentes, de modo a garantir um acolhimento inclusivo a todos os turistas.

2 — Na data da publicação do presente aviso inicia-se o período de apresentação de candidaturas, que são analisadas em contínuo, e que termina no dia 31 de dezembro de 2017.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham em vista disponibilizar acessos e percursos de circulação, condições de atendimento, equipamentos e suportes informativos adequados às necessidades específicas de turistas com necessidades especiais, em espaços públicos com interesse para o turismo, em património visitado por turistas, incluindo museus e monumentos, e em estabelecimentos de atividades típicas do turismo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por estabelecimentos de atividades típicas do turismo empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas, atividades e empreendimentos de animação turística, agências de viagens, assim como outras atividades turísticas.

#### Artigo 3.º

##### Dotação

A dotação disponível para financiamento de projetos ao abrigo do presente aviso é de € 5.000.000,00.

#### Artigo 4.º

##### Promotores

Podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:

a) Municípios ou outras entidades públicas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;

b) Entidades Regionais de Turismo;

c) Entidades privadas exploradoras do património ou dos estabelecimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma.

#### Artigo 5.º

##### Intensidade, natureza e limite do apoio financeiro

1 — A intensidade, natureza e limite dos apoios financeiros são os seguintes:

a) Nos projetos promovidos por entidades públicas, os apoios financeiros podem ascender ao máximo de 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos e revestem natureza não reembolsável;

b) Nos projetos promovidos por entidades privadas, os apoios financeiros podem ascender ao máximo de 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos e revestem natureza reembolsável, observando-se o disposto no número seguinte.

2 — Nos projetos a que se refere a alínea b) do número anterior, 50 % do montante do apoio financeiro é convertido em apoio não reembolsável se a realização material dos investimentos ficar concluída até 31.12.2017.

3 — O limite de incentivo por projeto para qualquer uma das tipologias referidas no n.º 1 do artigo 2.º é de € 200.000,00.

4 — Excecionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e sem prejuízo do montante máximo da dotação disponível, o limite a que se refere o número anterior pode ser excedido em razão da especial relevância dos projetos.

#### Artigo 6.º

##### Condições do incentivo reembolsável

1 — O reembolso do incentivo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior ocorre no prazo de 7 anos, incluindo 2 de carência.

2 — Não é aplicável qualquer taxa de juro remuneratória ao reembolso do incentivo.

3 — O incentivo a conceder às entidades privadas é atribuído nos termos e nos limites do regime *de minimis*.

#### Artigo 7.º

##### Condições de elegibilidade dos promotores

São condições de elegibilidade dos promotores:

a) Não serem devedores ao Estado, por impostos e pagamentos dos regimes de segurança social, nem ao Turismo de Portugal, I. P.;

b) Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;

c) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

d) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

#### Artigo 8.º

##### Condições de elegibilidade dos projetos

1 — São condições gerais de elegibilidade dos projetos:

a) Traduzirem-se num plano estruturado e fundamentado de intervenções a realizar, de acordo com os objetivos da presente Linha de Apoio;

b) Quando aplicável, subordinarem as intervenções às normas técnicas constantes do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

c) Quando aplicável, aplicarem as boas práticas do “design universal” (*design for all*);

d) Não se iniciarem antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;

e) Quando aplicável, encontrar-se em curso o processo de licenciamento ou autorização, pelas entidades competentes, das intervenções a realizar.

2 — No caso referido na alínea e) do número anterior, o licenciamento ou autorização quanto à intervenção a realizar deve ser comprovada até à libertação da primeira parcela do apoio financeiro.

#### Artigo 9.º

##### Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas a realizar com:

a) Estudos, projetos e assistência técnica necessária para a preparação da candidatura e para a execução dos projetos, bem como a fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;

b) Obras, aquisição de bens e de equipamentos, assim como de todas as demais intervenções destinadas a assegurar os níveis de acessibilidade visados, incluindo a produção de suportes informativos e elaboração de documentos em formatos e com teor adequados;

c) Processo de certificação, de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis à acessibilidade;

d) Outras intervenções que se afigurem essenciais para alcançar o fim visado pela presente Linha de Apoio, incluindo a adaptação de sites;

e) Intervenção de revisores ou técnicos oficiais de contas externos.

#### Artigo 10.º

##### Avaliação

1 — Na avaliação das candidaturas, o Turismo de Portugal pondera os seguintes fatores:

a) A coerência e qualidade da intervenção apresentada, face aos objetivos da Linha de Apoio;

b) A abrangência das intervenções previstas no que se refere às necessidades especiais a que darão resposta;

c) O grau de inovação nas soluções apresentadas para as intervenções de natureza material e imaterial.

2 — A cada um dos fatores é atribuída uma pontuação de 5, 3 ou 1, consoante o grau de preenchimento evidenciado pela candidatura.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são elegíveis as candidaturas com uma pontuação global mínima de 9 pontos.

4 — Não podem ser apoiados os projetos que registem pontuação de 1 em qualquer dos fatores.

20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

209960185

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 12999/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 15302/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicações e Segurança (DECS), cargo de direção intermédia de 2.º grau da Secretaria-Geral da Economia.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Helder Manuel de Matos, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Sistemas de Informação.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicações e Segurança (DECS), o Licenciado Helder Manuel de Matos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal.

20 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

### Nota Curricular de Helder Manuel de Matos

1 — Dados pessoais

Nome: Helder Manuel de Matos

Data de nascimento: 4 de janeiro de 1972.

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Informática pela Universidade Autónoma de Lisboa, 2010.

3 — Experiência profissional relevante:

Desde 1 de outubro de 2015 até à presente data — Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicação e Segurança, da Secretaria-Geral da Economia, em regime de substituição;

De 2013 até 30 setembro de 2015 — Coordenador do Núcleo de Estruturas e Comunicações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

Em 2013 — Técnico de Informática no GEE do Ministério da Economia;

Desde 1999 a 2012 — Técnico de Informática no Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Economia;

Desde 1994 a 1999 — Programador-Adjunto no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

4 — Outras Atividades:

Frequência de vários cursos de formação, designadamente:

Curso de «Introdução aos Sistemas de Cablagem e Redes Locais»

Curso de «Introdução aos Sistemas 8250,6611 e 2210»

Curso de «IMS/DB»

Curso de «RISC/6000 (AIX) — Utilização Básica»

Curso de «RISC/6000 (AIX) — Utilização Avançada»

Curso de «RISC/6000 (AIX) — Introdução às Comunicações em AIX (TCP/IP)»

Curso de «RISC/6000 (AIX) — AIX Segurança»

Curso de «RISC/6000 (AIX) — AIX Gestão Básica»

Curso de «Fundamentos das Tecnologias de Rede»

Curso de «Networking Essenciais»

Curso de «C9 — Sistemas Informáticos Distribuídos»

Curso de «C10 — Comunicação de Dados e Serviços Telemáticos»

Curso de «Linux Administração»

Curso de «Introdução ao Linux»

Curso de «Oracle RAC 11G Administration»

209956151

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Aviso n.º 13323/2016

Nos termos previstos no n.º 1 e na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 8 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, aberto pelo Aviso n.º 10320/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2016, para a realização de audiência de interessados.

A lista com a identificação dos candidatos excluídos encontra-se afixada nas instalações da ASAE sitas na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 73, 1269-274 Lisboa e disponibilizada na respetiva página eletrónica ([www.asae.pt](http://www.asae.pt)).

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os candidatos excluídos poderão, no prazo de dez dias úteis, pronunciarem-se sobre essa decisão, devendo para o efeito apresentar requerimento escrito dirigido à presidente do júri, remetido por correio ou entregue pessoalmente até ao termo daquele prazo na sede da ASAE, situada na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 73, 1269-274 Lisboa.

19 de outubro de 2016. — O Inspetor -Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209962818

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 13324/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Areias & Britas da Barca, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato para uma área denominada “Fojo”, localizada nos concelhos de Melgaço, ficando a corresponder-lhe uma área de 12,527 km<sup>2</sup>, constituída por 1 bloco, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	- 9442,7	264951,0
2 .....	- 5412,8	264555,2
3 .....	- 7566,2	261604,8
4 .....	- 11352,5	261795,8

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.

b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais para a área do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações bem como as propostas contratuais. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

18 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309958411